

AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA)
SÉRIES DA 98ª (NONAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA

virgo

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08

Companhia Aberta - CVM nº 20.818

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, São Paulo - SP

no montante total de, inicialmente,

R\$1.000.000.000,00
(um bilhão de reais)

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



JBS S.A.

CNPJ/ME nº 02.916.265/0001-60

Companhia Aberta - CVM nº 20.575

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, São Paulo - SP, CEP 05118-100

Código ISIN dos CRA 1ª SÉRIE: BRIMWLCRA3R7

Código ISIN dos CRA 2ª SÉRIE: BRIMWLCRA3S5

Código ISIN dos CRA 3ª SÉRIE: BRIMWLCRA3T3

Classificação de risco preliminar da emissão dos CRA realizada pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: "AAA(exp)sf(bra)"*

*Esta classificação foi realizada em 21 de março de 2022, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20.818, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.769.451/0001-08, ("Emissora" ou "Securizadora"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder ("**XP**" ou "**Coordenador Líder**"), o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-204, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30 ("**BB-BI**"), e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("**Santander**" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BB-BI, os "**Coordenadores**"), comunicam, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), que foi requerido perante a CVM, em 02 de fevereiro de 2022, o registro da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 98ª (nonagésima oitava) emissão de CRA da Emissora ("**CRA 1ª Série**", "**CRA 2ª Série**" e "**CRA 3ª Série**" respectivamente e, conjuntamente, os "**CRA**") para distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, de, inicialmente, 1.000.000,00 (um milhão) de CRA, todos nominativos e escriturais, com valor nominal, em 15 de abril de 2022 ("**Data de Emissão**"), de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), podendo tal montante ser (i) acrescido, de comum acordo entre os Coordenadores e a **JBS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60 ("**JBS**" ou "**Devedora**"), em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, de acordo com a demanda dos investidores em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400; e (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme definida abaixo), observada a distribuição do montante mínimo de 500.000 (quinhentos mil) CRA ("**Montante Mínimo**" e "**Oferta**", respectivamente), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou de modificação dos termos da Emissão e da Oferta, a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada ("**Instrução CVM 600**" e "**Oferta**", respectivamente), sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora ("**Emissão**"). A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação. Os termos e condições da Emissão e da Oferta são estabelecidos no "**Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização**",

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JBS S.A." ("Termo de Securitização"), celebrado, em 22 de março de 2022, entre a Emissora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário").

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste "Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." ("**Aviso ao Mercado**"), que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização ou no "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização" ("**Prospecto Preliminar**") disponíveis nos endereços indicados no item 9 abaixo.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA, dentre outros, foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 04 de março de 2021, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") em 15 de abril de 2021, sob o nº 170.414/21-8, publicada no jornal "O Dia" ("**Jornal**") e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") em 29 de abril de 2021, por meio da qual foi autorizado o limite global de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que, até a presente data, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão), no valor correspondente a R\$ 39.775.984.459,00 (trinta e nove bilhões e setecentos e setenta e cinco milhões e novecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais), não tendo, portanto, atingido o limite estabelecido ("**RCA Original da Emissora**"), a qual foi rerratificada por meio da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de março de 2022, cuja ata será arquivada na JUCESP, e após deferimento do registro, publicada no Jornal e no DOESP ("**Rerratificação RCA da Emissora**" e, em conjunto com RCA Original da Emissora, "**RCA da Emissora**").

2.2. A emissão das Debêntures, a Emissão, a Oferta e a assinatura dos demais documentos relacionados à Oferta de que seja parte foram aprovados com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 22 de março de 2022, cuja ata será arquivada perante a JUCESP, e que será publicada no jornal "Valor Econômico" e divulgada simultaneamente na íntegra na página do jornal "Valor Econômico" na rede mundial de computadores, nos termos do 289, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**").

3. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREARÃO OS CRA

3.1. Os CRA terão como lastro os direitos creditórios do agronegócio representados pelas debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, em até 3 (três) séries, da 8ª (oitava) emissão da Devedora, emitidas nos termos "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", celebrado em 22 de março de 2022, entre a Devedora, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de interveniente anuente ("**Debêntures**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente). Os direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures da 1ª (primeira) série serão utilizados como lastro dos CRA 1ª Série ("**Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série**"), os direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures da 2ª (segunda) série serão utilizados como lastro dos CRA 2ª Série ("**Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série**"), e os direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures da 3ª (terceira) série serão utilizados como lastro dos CRA 3ª Série ("**Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, "**Direitos Creditórios do Agronegócio**"). As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Emissora, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo "extrato de conta de depósito" emitido pelo escriturador das Debêntures.

4. SUMÁRIO DA OFERTA

4.1. Apresentamos a seguir um sumário da Oferta, o qual não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como as demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora e respectivas notas explicativas, incorporadas por referência e/ou anexas ao Prospecto Preliminar.

Securitizadora	A Virgo Companhia de Securitização, acima qualificada.
Coordenador Líder	A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada.
Coordenadores	O Coordenador Líder em conjunto com o BB-BI e o Santander, acima qualificados.
Participantes Especiais	As Instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, que poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos dos respectivos Contratos de Adesão por estas celebrados.



Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto.
Agente Fiduciário	A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada.
Agente Liquidante	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, contratada pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA executados por meio dos sistemas da B3, conforme o caso.
Escriturador	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA nos termos do Contrato de Escrituração e de Agente Liquidante.
Agência de Classificação de Risco	A Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.813.375/0002-14, foi contratada para classificação de risco da Emissão dos CRA e para a revisão trimestral da classificação de risco durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600.
Formador de Mercado	A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, contratada no âmbito da Oferta, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, para fins de inclusão de ordens de compra e de venda dos CRA nos mercados em que estes sejam negociados.
Direitos Creditórios do Agronegócio	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (" Lei 11.076 "), e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que comporão o lastro dos CRA, aos quais serão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força dos regimes fiduciários constituídos nos termos do Termo de Securitização, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.
Lastro dos CRA	Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
Número das Séries e da Emissão	A Emissão será a 98ª (nonagésima oitava) emissão de CRA da Emissora e será realizada em até 3 (três) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA a ser alocada em cada série serão definidas conforme resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, por meio de sistema de vasos comunicantes, observado o Montante Mínimo. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries será abatida da quantidade total de CRA, sendo que o somatório dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada, ainda, a possibilidade de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. Os CRA serão alocados entre as séries conforme definição conjunta pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração o Direcionamento da Oferta (conforme abaixo definido).
Código ISIN	Para os CRA 1ª Série: BRIMWLCRA3R7; Para os CRA 2ª Série: BRIMWLCRA3S5; e Para os CRA 3ª Série: BRIMWLCRA3T3.
Local e Data da Emissão dos CRA	A Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRA será 15 de abril de 2022.
Procedimento de Bookbuilding	Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão: (i) a taxa final da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série (incluindo exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional); e (iii) quantidade de séries a ser emitida na presente Emissão, se em série única, em 2 (duas) séries ou em 3 (três) séries, conforme o sistema de vasos comunicantes ("Procedimento de Bookbuilding"). Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, são os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais poderão indicar, nas respectivas intenções de investimento e/ou nos Pedidos de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA 1ª Série, de Remuneração dos CRA 2ª Série e de Remuneração



	dos CRA 3ª Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série e para a Remuneração dos CRA 3ª Série, respectivamente; e (iii) serão consideradas as intenções de investimento e/ou os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série e para a Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento e/ou os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA de cada série, que serão as taxas fixadas com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Participarão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para definição da Remuneração dos CRA exclusivamente os Investidores Institucionais (conforme definição abaixo). Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA. Para fins de definição da Remuneração dos CRA 1ª Série, nos termos da Resolução CMN nº 4.947 e do artigo 21, §9º, da Medida Provisória 1.103, serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais (i) não residentes no Brasil, ou (ii) residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados.
Valor Total da Emissão	Inicialmente, o Valor Total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser (i) aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que seja atingido, ao menos a distribuição do Montante Mínimo.
Quantidade de CRA	Serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, podendo essa quantidade de CRA ser: (i) aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; ou (ii) diminuída em virtude da Distribuição Parcial, observada a distribuição do Montante Mínimo.
Período de Capitalização	Observadas as características dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, o intervalo de tempo que se inicia (i) a partir da primeira Data de Integralização (abaixo definido), inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CRA, ou Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, conforme o caso.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sendo reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato emitido pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3.
Registro e Negociação	Conforme definido no Prospecto Preliminar, os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"); e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, em mercado de bolsa, sendo que a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.
Data de Vencimento	Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, a data de vencimento será (i) 15 de abril de 2027 para os CRA 1ª Série; (ii) 15 de abril de 2032 para os CRA 2ª Série; e (iii) 15 de abril de 2037, para os CRA 3ª Série.
Variação Cambial CRA 1ª Série	O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso dos CRA 1ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes , na opção "Cotações e Boletins - Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio") calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 1ª Série, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série.



Atualização Monetária CRA 2ª Série	O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 2ª Série, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização.
Atualização Monetária CRA 3ª Série	O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 3ª Série, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização.
Remuneração dos CRA	A Remuneração dos CRA 1ª Série, a Remuneração dos CRA 2ª Série e a Remuneração dos CRA 3ª Série, quando referidas em conjunto.
Remuneração dos CRA 1ª Série	A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, a ser definido, de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em qualquer caso, limitado à 3,73% (três inteiros e setenta e três centésimos por cento) ao ano, calculados conforme fórmula prevista no Termo de Securitização.
Remuneração dos CRA 2ª Série	A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em qualquer caso, limitada a maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTNB), com vencimento em 2030, conforme as taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de <i>spread</i> de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, calculados conforme fórmula prevista no Termo de Securitização.
Remuneração dos CRA 3ª Série	A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em qualquer caso, limitada a maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTNB), com vencimento em 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de <i>spread</i> de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, calculados conforme fórmula prevista no Termo de Securitização.
Pagamento da Remuneração	Os valores relativos à Remuneração dos CRA serão pagos conforme cronograma constante no Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2022 ou o primeiro Dia Útil subsequente, conforme o caso, e o último nas respectivas Datas de Vencimento dos CRA (inclusive), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamento de Remuneração dos CRA entre as Séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma <i>pro rata</i> entre as Séries.
Amortização Programada dos CRA 1ª Série	Não haverá amortização programada dos CRA 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série será integralmente amortizado na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, em 15 de abril de 2027, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA.
Amortização Programada dos CRA 2ª Série	Haverá amortização programada dos CRA 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 15 de abril de 2030, a segunda parcela em 15 de abril de 2031 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme cronograma descrito no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA.
Amortização Programada dos CRA 3ª Série	Haverá amortização programada dos CRA 3ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 16 de abril de 2035, a segunda parcela em 15 de abril de 2036 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, conforme cronograma descrito no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA.

Regime Fiduciário 1ª Série	Será instituído pela Emissora o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série, a ser instituído pela Emissora nos termos previstos pela Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022 ("Medida Provisória 1.103") para constituição do Patrimônio Separado 1ª Série. O Regime Fiduciário 1ª Série segregará os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 1ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 1ª Série e as Despesas 1ª Série.
Regime Fiduciário 2ª Série	Será instituído pela Emissora o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série, a ser instituído pela Emissora nos termos previstos pela Medida Provisória 1.103 para constituição do Patrimônio Separado 2ª Série. O Regime Fiduciário 2ª Série segregará os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 2ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 2ª Série e as Despesas 2ª Série.
Regime Fiduciário 3ª Série	Será instituído pela Emissora o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 3ª Série, a ser instituído pela Emissora nos termos previstos pela Medida Provisória 1.103 para constituição do Patrimônio Separado 3ª Série. O Regime Fiduciário 3ª Série segregará os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 3ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 3ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 3ª Série e as Despesas 3ª Série.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.
Resgate Antecipado dos CRA	Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do Resgate Antecipado das Debêntures decorrente: (i) do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures, no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e (iv) da não definição do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série, do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização), nos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado dos CRA").
Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures	Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures nas seguintes hipóteses: (i) a partir de 15 de abril de 2023 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora ("Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"); e (ii) a partir de 15 de abril de 2022 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Devedora, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, e, consequentemente, da Emissora, na qualidade de Debenturista, para a realização de qualquer uma das operações descritas no Termo de Securitização ("Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária") e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"). O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será realizado mediante o pagamento do Preço de Resgate da respectiva Série, acrescido, no caso do Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, conforme o caso.
Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures	Nos termos da Escritura de Emissão, significa o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, previsto na Escritura de Emissão, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, (i) na hipótese de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora, de incorporação da Devedora por qualquer companhia que <u>não</u> seja companhia aberta; ou (ii) caso a Devedora deixe de ser companhia aberta devidamente registrada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, observados requisitos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização. Para que não reste dúvida fica, certo e ajustado que a eventual conversão do registro de companhia aberta da Devedora de Categoria "A" para Categoria "B", nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") e demais leis e regulamentações aplicáveis, não é causa para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretirável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da totalidade dos CRA, ou da totalidade de determinada série, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, de todas ou de determinada série, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições



estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada forma descrita no Termo de Securitização. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 2ª Série e/ou os Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, por meio de anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**”), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(a)** data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis da comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures então recebida pela Emissora; **(b)** o Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo; **(c)** demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série.

A apresentação de proposta de resgate dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3.

Para mais informações acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, veja a seção “Informações Relativas aos CRA e a Oferta - Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”, do Prospecto.

Amortização Extraordinária dos CRA

Haverá Amortização Extraordinária dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, observado o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) **(a)** em relação aos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série; **(b)** em relação aos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série; e **(c)** em relação aos CRA 3ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série.

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizada pela Devedora a partir de 15 de abril de 2023 (inclusive).

Para mais informações acerca da Amortização Extraordinária dos CRA, veja a seção “Informações Relativas aos CRA e a Oferta - Amortização Extraordinária dos CRA”, do Prospecto.

Preço de Amortização Extraordinária

O valor a ser pago pela Emissora, a título de Amortização Extraordinária dos CRA, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá corresponder:

Para os CRA 1ª Série: ao valor indicado no item (a) ou (b) a seguir, dos dois o maior: **(a.i)** parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série a ser amortizado, acrescido: **(a.i)** da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série (exclusive); **(a.ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(a.iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série; ou **(b)** valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido: **(b.i)** da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* (“**Yield Treasury**”) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo *Federal Reserve* no mais recente relatório *Federal Reserve Statistical Release H.15(519)*, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, acrescida de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculado conforme fórmula constante no Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série, conforme o caso;

Para os CRA 2ª Série: e os CRA 3ª Série: ao valor indicado no item (i) ou (ii) a seguir, dos dois o maior: **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série a ser amortizado acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA 2ª Série ou da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA 2ª Série e/ou Amortização Extraordinária dos CRA 3ª Série, conforme o caso, (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 2ª Série ou aos CRA 3ª Série; ou **(ii)** valor presente das



parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto **(a)** a taxa interna de retorno da NTN 2030 para os CRA 2ª Série ("**NTNB 2030**") e **(b)** a taxa interna de retorno da NTN 2035 para os CRA 3ª Série ("**NTNB 2035**"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA da respectiva série na data da Amortização Extraordinária dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula do Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série.

Preço de Resgate dos CRA

O "**Preço de Resgate**" corresponde ao valor a ser pago pela Emissora, a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder:

Para os CRA 1ª Série: **(i)** caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério, que deverá corresponder ao valor indicado no item **(a)** ou **(b)** a seguir, dos dois o maior: **(a)** Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido: **(a.i)** da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(a.ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(a.iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série; ou **(b)** valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido: **(b.i)** da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da United States Treasury constant maturities ("**Yield Treasury**") com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório Federal Reserve Statistical Release H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, acrescida de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série, conforme o caso; ou **(ii)** Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ou de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, em relação aos CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, sendo certo que **(i)** tais valores serão acrescidos do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, calculado conforme o Termo de Securitização, no caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária; e **(ii)** não será devida pela Emissora qualquer prêmio em decorrência da realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

Para os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série: **(i)** caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério, que deverá corresponder ao valor indicado no item **(a)** ou **(b)** a seguir, dos dois o maior: **(a)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, conforme o caso, acrescido: **(a.1)** da Remuneração dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso (exclusive); **(a.2)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(a.3)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 2ª Série ou aos CRA 3ª Série; ou **(b)** o Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto **(a)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2030 para os CRA 2ª Série ("**NTNB 2030**") e **(b)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2035 para os CRA 3ª Série ("**NTNB 2035**"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série, calculado conforme fórmula constante no Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série; ou **(ii)** caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das



	Debêntures Reorganização Societária ou de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: (a) em relação aos CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA; e (b) em relação aos CRA 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 3ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que tais valores serão acrescidos do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, calculado conforme o Termo de Securitização.
Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária	É o prêmio a ser pago aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série e aos Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária das Debêntures, o qual será correspondente a: (i) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ocorra entre 15 de outubro de 2022 (inclusive) e 15 de abril de 2024 (inclusive): $0,36\% \times \text{Duration Remanescente}$ da respectiva série; (ii) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ocorra entre 16 de abril de 2024 (inclusive) e 15 de outubro de 2025 (inclusive): $0,30\% \times \text{Duration Remanescente}$ da respectiva série; e (iii) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ocorra entre 16 de outubro de 2025 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série: e/ou das Debêntures 3ª Série $0,20\% \times \text{Duration Remanescente}$ da respectiva série. Caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária aconteça em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o respectivo Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, após os referidos pagamentos. Para fins do cálculo do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, o o Duration Remanescente será calculado conforme fórmula descrita no Termo de Securitização.
Resgate dos CRA Decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures	Na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, realizada de forma conjunta, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Caso, observado o quórum de instalação previsto no Termo de Securitização: (i) em primeira convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação; e (ii) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das Debêntures deverá ser declarado, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos acima previstos. A ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme descritas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização também acarretará Resgate Antecipado dos CRA, nos termos acima previstos.
Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados	A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previsto no Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração do Patrimônio Separado 1ª Série, do Patrimônio Separado 2ª Série e do Patrimônio Separado 3ª Série pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral 1ª Série, uma Assembleia Geral 2ª Série e/ou uma Assembleia Geral 3ª Série para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso.
Data de Integralização	Cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, à vista no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 ("Data de Integralização").

**Preço de Integralização e
Forma de Integralização**

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização ("**Preço de Integralização**"). Caso ocorra a integralização dos CRA em mais de uma data, o Preço de Integralização para os CRA 1ª Série e para os CRA 2ª Série que foram integralizadas após a primeira Data de Integralização será o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, em qual quer um dos casos acima, a ser pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme previsto no Termo de Securitização. A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 02 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, conforme o caso, que tiver recebido a ordem do respectivo Investidor.

A partir da primeira Data de Integralização, observado o Prazo Máximo de Colocação, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3. Os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor.

A liquidação dos Pedidos de Reserva se dará na data de liquidação da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 e aqueles descritos no Pedido de Reserva, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição.

Escrituração

Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada **(i)** por extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo titular dos CRA para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Direcionamento da Oferta

Durante o Período de Reserva, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série serão direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: **(i)** 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em razão do eventual exercício da Opção de Lote Adicional) para os Investidores Não Institucionais; e **(ii)** 80% (oitenta por cento) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em razão do eventual exercício da Opção de Lote Adicional) para os Investidores Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observados os itens "Oferta Não Institucional" e "Oferta Institucional" descritos a seguir ("**Direcionamento da Oferta**").

Ademais, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.947, de 30 de setembro de 2021 ("**Resolução CMN 4.947**") e do artigo 21, §9º, da Medida Provisória 1.103, os CRA 1ª Série serão distribuídos exclusivamente a Investidores Institucionais **(a)** não residentes no Brasil; ou **(b)** residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais e Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos).

Para fins do cálculo da quantidade de CRA 2ª Série e de CRA 3ª Série a ser alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, não deverão ser levados em consideração, caso sejam emitidos, os CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

Oferta Não Institucional

Os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série serão alocados, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido, observado o percentual descrito no Direcionamento da Oferta acima, bem como o Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA, abaixo.

Caso o total de CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração.

No contexto da Oferta Não Institucional, e conforme dispõe a Resolução da CVM nº 27 de 8 de abril de 2021 ("**Resolução CVM 27**"), o Pedido de Reserva será o documento por meio do qual o Investidor Não Institucional aceitará participar da Oferta, bem como subscrever e integralizar os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série que vierem a ser a ele alocados. Dessa forma, a subscrição dos CRA pelos Investidores Não Institucionais será formalizada por meio do Pedido de Reserva e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.



Oferta Institucional

A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-á em conformidade com o descrito no Direcionamento da Oferta acima, bem como o Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA, abaixo.

Observado o disposto acima, na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série remanescentes da Oferta Institucional serão direcionados aos Investidores Não Institucionais.

Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração dos CRA exclusivamente os Investidores Institucionais, sendo que para definição da taxa final da Remuneração dos CRA 1ª Série serão observadas apenas as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais **(i)** não residentes no Brasil, ou **(ii)** residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados.

No caso dos Investidores Institucionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante o preenchimento e entrega, ao Coordenador da Oferta, de Pedido de Reserva, o qual foi previamente submetido à CVM, contendo, no mínimo, **(i)** as condições de subscrição e de integralização dos CRA; **(ii)** esclarecimento de que será admitida a Distribuição Parcial da Oferta; **(iii)** esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta; e **(iv)** declaração de que obteve cópia dos Prospectos.

Procedimento de Distribuição e Alocação dos CRA

Observadas as disposições referentes ao Público-Alvo da Oferta, à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional aqui estabelecidas e previstas no Prospecto Preliminar, bem como a regulamentação aplicável, e atendidas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a distribuição primária dos CRA será pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme previsto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observados os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição, sendo certo que, todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição devem ser cumpridas até a data da concessão do Registro da Oferta pela CVM. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também no Prospecto Preliminar. Aos CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

A Emissora e os Coordenadores iniciarão a Oferta após **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na B3.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos e observado que, nos termos da Resolução CMN 4.947 e do artigo 21, §9º, da Medida Provisória 1.103, os CRA 1ª Série serão distribuídos exclusivamente a Investidores Institucionais **(i)** não residentes no Brasil; ou **(ii)** residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, em qualquer caso, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, no âmbito da Oferta Institucional, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizarão a coleta de intenção de investimentos para os Investidores, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta deverão declarar, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva **(i)** a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA 1ª Série, para os CRA 2ª Série e para os CRA 3ª Série; e **(ii)** a quantidade de CRA que deseja subscrever.

Caso os CRA objeto do respectivo Pedido de Reserva não sejam emitidos ou caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série ou para os CRA 3ª Série, conforme o caso, seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial que admitiu tal Pedido de Reserva. Cada Investidor poderá efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou em diferentes Pedidos de Reserva, inexistindo limites máximos de investimento.



	No Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem as menores taxas de Remuneração dos CRA, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa final de Remuneração dos CRA definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, a qual consistirá na Remuneração dos CRA a ser aplicável a todos os Investidores. Caso, na data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> seja verificada demanda superior ao volume inicial da Oferta, observado, no entanto, que nesse caso poderá haver o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa final definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> serão rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Distribuição. Maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” do Prospecto Preliminar.
Distribuição Parcial	Será admitida distribuição parcial dos CRA, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 (“Distribuição Parcial”). Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial dos CRA, os Investidores poderão, no ato de aceitação, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; ou (ii) de uma quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (a) a totalidade dos CRA subscritos por tal Investidor; ou (b) quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuídos e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA objeto do Pedido de Reserva por tal Investidor, sendo que, se o Investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição. Todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese do artigo 31 da Instrução CVM 400 acima prevista, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto nos subitens “(i)” e “(ii)” acima. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta ou da data de rescisão do Contrato de Distribuição, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.
Pedidos de Reserva	Os Investidores preencherão seus pedidos de reserva de subscrição dos CRA durante o Período de Reserva (“Pedidos de Reserva”), que serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses previstas no Prospecto Preliminar, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, e de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27. Os Investidores interessados em subscrever os CRA no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva indicarão (i) a taxa de juros mínima de remuneração que aceitarão auferir, para os CRA que desejam subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido como taxa teto para os CRA 1ª Série, para os CRA 2ª Série e/ou para os CRA 3ª Série, conforme o caso; e (ii) a quantidade de CRA que desejam subscrever, observado o disposto quanto à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional.



Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série e para a Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, for inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado pelo respectivo Coordenador e/ou Participante Especial que admitir tal Pedido de Reserva. Na hipótese de cancelamento do Pedido de Reserva, os Investidores que já tiverem integralizado os CRA no âmbito da Oferta receberão das Instituições Participantes da Oferta o montante pago a título de integralização dos CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que se verificar que a condição não tenha sido implementada, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos Investidores, mediante o fornecimento de recibo de quitação pelos Investidores que tenham recebido quaisquer restituições, bem como a devolução dos Pedidos de Reserva cujo valor tenha sido restituído.

Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com os Coordenadores, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com os Coordenadores para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro nos Coordenadores, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores.

Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores ser superior à quantidade de CRA emitida, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos serão rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, observado o quanto exposto nos itens “Oferta Não Institucional” e “Oferta Institucional” acima, respectivamente, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, será considerado, como “Período de Reserva”, o período compreendido entre os dias 29 de março de 2022 e 11 de abril de 2022, inclusive.

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até o vencimento dos CRA, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu *rating* preliminar “AAA(exp)sf(bra)” aos CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com a Instrução CVM 480, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, devendo os respectivos relatórios serem entregues à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA; e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://emissoes.virgo.inc/> (nessa página, digitar “JBS” no campo de busca, acessar a página referente à Emissão, localizar o relatório de *rating* mais recente e clicar em “Download”), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início (“**Prazo Máximo de Colocação**”), nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Devedora e a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente a qualquer montante entre o Valor Total da Emissão e o Montante Mínimo, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures 1ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 1ª Série e ao Patrimônio Separado 1ª Série, as Debêntures 2ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 2ª Série e ao Patrimônio Separado 2ª Série e, as Debêntures 3ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 3ª Série e ao Patrimônio Separado 3ª Série.



Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures, deverão ser destinados integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, I, §§1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600, e no curso ordinário de seus negócios, nos termos do objeto social da Devedora.

Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos pela Devedora, em observância aos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e documentos referidos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a destinação de recursos, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, do artigo 3º, §4º, inciso II da Instrução CVM 600, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social, bem como a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais e dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário (i.e gado bovino).

Para mais informações, consultar a Seção “Destinação dos Recursos” do Prospecto Preliminar.

Assembleia Geral de Titulares de CRA

Os Titulares de CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 2ª Série e/ou os Titulares de CRA 3ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série, dos Titulares de CRA 2ª Série e/ou dos Titulares de CRA 3ª Série, observado os procedimentos previstos no Termo de Securitização. As Assembleias Gerais 1ª Série, as Assembleias Gerais 2ª Série e as Assembleias Gerais 3ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as Séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA 1ª Série em Circulação, os CRA 2ª Série em Circulação e os CRA 3ª Série em Circulação separadamente, conforme descrito no Termo de Securitização.

A Assembleia Geral 1ª Série, a Assembleia Geral 2ª Série e/ou a Assembleia Geral 3ª Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital no Jornal e no DOESP, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série, Titular de CRA 2ª Série e/ou Titular de CRA 3ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (e-mail).

A Assembleia Geral poderá realizar-se de forma presencial, parcial ou exclusivamente digital, em todos os casos sendo considerada como realizada no local da sede da Emissora, observando o previsto na Instrução CVM nº 625; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Medida Provisória 1.103, na Lei 9.514, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e na Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Maiores informações podem ser encontradas no item “Assembleia dos Titulares de CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” do Prospecto Preliminar.

Suspensão ou Cancelamento da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.



	A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro. A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superiora zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da referida comunicação.
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. Ademais, tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, para a efetiva implementação de qualquer evento de Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária do Contrato de Distribuição, que tem como consequência a revogação da Oferta, um pleito de revogação da Oferta deve ser previamente submetido à CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, motivado pela ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarretem o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria Oferta, sendo certo que somente será implementada a Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária, conforme o caso, caso haja aprovação da CVM do pleito da revogação.
	Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação acerca da modificação da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Ausência de Opinião Legal Sobre o Formulário de Referência da Emissora	O Formulário de Referência da Emissora não será objeto de auditoria legal para fins da Oferta, de modo que não haverá opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.
Ausência de Opinião Legal sobre o Formulário de Referência da Devedora	O Formulário de Referência da Devedora não será objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não haverá opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Devedora.
Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora e dos Auditores Independentes da Emissora	As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais - ITR da Devedora, incorporadas por referência ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora e dos Auditores Independentes da Emissora. Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes no Formulário de Referência da Devedora não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora para fins desta Oferta e, portanto, não serão obtidas quaisquer manifestações Auditores Independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes do Formulário de Referência da Devedora, relativamente às demonstrações financeiras publicadas. Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes no Prospecto Preliminar serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora e, portanto, será obtida manifestações Auditores Independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas. Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes neste Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência da Emissora não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora para fins desta Oferta, e, portanto, não serão obtidas quaisquer manifestações de tais auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Emissora, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar em especial e o Fator de Risco "Risco Relacionado à Não Colocação do Montante Mínimo".
Governança Corporativa da Emissora	Os Coordenadores incentivaram a Emissora e a Devedora a adotarem padrões elevados de governança corporativa no âmbito de seus negócios, nos termos do item XIII do artigo 9º do Código ANBIMA. A Emissora possui Código de Conduta e Ética e Política de Prevenção e Combate ao Crime de Lavagem de Dinheiro - PLD.
Demais Características	As demais características da Oferta, dos CRA e da Emissão seguem descritas no Prospecto Preliminar.

5. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores (abaixo definido), inexistindo reservas antecipadas, sem fixação de lotes máximos ou mínimos e sem necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado. Serão considerados **"Investidores"** os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto: **(i)** os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de Maio de 2021, conforme alterada (**"Investidores Institucionais"**); **(ii)** os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta (**"Investidores Não Institucionais"** e, em conjunto com os Investidores Institucionais, **"Investidores"**), sendo certo que no caso de Pedidos de Reserva do mesmo Investidor Não Institucional a mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas serão considerados os Pedidos de Reserva da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro perante a B3 os Pedidos de Reserva e os demais serão cancelados.

Ademais, nos termos da Resolução CMN 4.947 e do artigo 21, §9º, da Medida Provisória 1.103, os CRA 1ª Série serão distribuídos exclusivamente a Investidores Institucionais **(a)** não residentes no Brasil; ou **(b)** residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados.

Adicionalmente, para fins da Oferta, serão consideradas Pessoas Vinculadas os Investidores que sejam **(i)** controladores, administradores, empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores ou administradores de qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; **(iii)** a própria Emissora, a Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iv)** empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(v)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; **(vi)** demais profissionais que mantenham, com qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora, ou por qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; **(viii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(ix)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(vi)” acima; e **(x)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).

No âmbito da Oferta, qualquer Pessoa Vinculada poderá realizar suas aquisições dentro do Prazo Máximo de Colocação estabelecido para os Investidores, e terá seus pedidos cancelados caso haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional) inicialmente ofertada, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo que as Pessoas Vinculadas também estão sujeitas às relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora.

No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais.

Na hipótese de não ser verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e sem limitação.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA. Ademais, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

6. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento nos CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Devedora e/ou ao mercado de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios *in natura* ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), a produção, venda e a comercialização de produtos de carne, preparação de subprodutos do abate; e/ou **(iii)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

7. DIVULGAÇÃO DA OFERTA

A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta a partir da publicação deste Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Devedora, a Emissora ou os Coordenadores.

A distribuição pública dos CRA terá início após a concessão do registro definitivo da Oferta pela CVM, a disponibilização do Prospecto Preliminar e do prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**” e, juntamente com o Prospecto Preliminar, os “**Prospectos**”) ao público investidor e a divulgação do Anúncio de Início e será realizada com a intermediação dos Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e/ou dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços indicados nos itens 8, 9 e 11 a seguir.

8. CRONOGRAMA TENTATIVO

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	02 de fevereiro de 2022
2.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	22 de março de 2022
3.	Início do Roadshow	23 de março de 2022
4.	Início do Período de Reserva	29 de março de 2022
5.	Encerramento do Período de Reserva	11 de abril de 2022
6.	Procedimento de Bookbuilding	12 de abril de 2022
7.	Registro da Oferta pela CVM	02 de maio de 2022
8.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor Procedimento de Alocação dos CRA	03 de maio de 2022
9.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	04 de maio de 2022
10.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	31 de outubro de 2022
11.	Data Máxima para Início de Negociação dos CRA na B3	01 novembro de 2022

As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver as seções "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" do Prospecto Preliminar.

A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos no Prospecto Preliminar.

O início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos no Prospecto Preliminar.

9. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

- Securitizadora**

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, Itaim Bibi, São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico/Departamento de Gestão

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: juridico@virgo.inc e gestao@virgo.inc

Website: www.virgo.inc (neste website, acessar "Securitização", depois acessar "Acesse a página de emissões", digitar "JBS III" no Campo de busca, localizar a página referente à oferta, localizar "Prospecto Preliminar" e clicar em "Download").

- Coordenador Líder**

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar, CEP 04551-065, São Paulo - SP

Website: www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA JBS – Oferta Pública de Distribuição da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 98ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar").

- **Coordenadores**

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro - RJ

Website: www.bb.com.br/ofertapublica (neste website acessar "CRA JBS 2022" e clicar no documento correspondente).

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, CEP 04.543-011, São Paulo - SP

Website: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "CRA JBS 2022" e clicar em "Prospecto Preliminar").

10. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da CVM; e (iv) da B3.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e/ou os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores indicados acima ou, ainda, à CVM ou à B3, nos endereços indicados abaixo:

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: www.gov.br/cvm

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.gov.br/cvm (neste website, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", e clicar no link "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)". Na página clicar no canto superior esquerdo em "Exibir Filtros", em "Tipo de Certificado" selecionar "CRA" e em "Securizadora" buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida clicar "categoria" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública" e no "Período de Entrega" inserir o período de 01/08/2021 até a data da busca. Localizar o assunto: "ISEC CRA Emissão: 98 Série(s): 1 (+2) CORP JBS III 04/2022 (Isin)" para acesso ao "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização" e selecionar o "Download").

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, São Paulo - SP

Website: www.b3.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.b3.com.br (neste website, acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados" clicar em "Saiba Mais", e na próxima página, na parte superior, selecionar "CRA" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre o CRA", selecionar "Prospectos", e no campo "Emissor" busca por "Virgo Companhia de Securitização" e na sequência acessar o link referente ao "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), e 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização").

12. PUBLICIDADE

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as Assembleias de Titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, e não serão publicados em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, ou em qualquer outro jornal de grande circulação, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início, após a concessão do registro da Oferta pela CVM.

Para fins das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, em vigor desde 6 de maio de 2021 ("**Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA**"), os CRA são classificados como: (i) Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; (ii) Revolvência: Não revolvendo, nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; (iii) Atividade da Devedora: Terceiro comprador, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para aquisição de bovinos (i.e., gado vivo)

de produtores rurais, nos termos da alínea (d) do inciso III das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; e (iv) Segmento: Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora "exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral)", nos termos da alínea (e) do inciso IV das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.**

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", O FATOR DE RISCO "RISCO RELACIONADO À NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO" E DE "INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA" DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "4.1 - DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "4.2 - DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO", DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, A OFERTA, OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, A DEVEDORA E OS CRA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AOS COORDENADORES, À EMISSORA E NA SEDE DA CVM.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" E O FATOR DE RISCO "RISCO RELACIONADO A NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO".

São Paulo, 22 de março de 2022



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DOS
COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DA JBS S.A.

LEFOSSE
ADVOGADOS